



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Monteiro Lobato, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202328-6	PARECER: 1029/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Oliveira Cavalcante, diretora do Centro Educacional Monteiro Lobato, situado na Rua Edite Braga, 1001/1018, Montese, CEP: 60425-100, nesta Capital, mediante processo nº 03202328-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 535/2001, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Monteiro Lobato, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1029/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1029/2004
SPU	Nº	03202328-6
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC